



MEMORANDO
2025.

Piracanjuba-GO, 20 de agosto de

**Assunto: Encaminha Decisão Recurso Hierárquico – CREDENCIAMENTO
002/2025**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a V. Exa., o julgamento do recurso interposto pela empresa recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, alusivo as regras do Ato Convocatório do PROCEDIMENTO AUXILIAR modalidade Credenciamento nº 002/2025.

No referido instrumento, constam às razões do Agente de Contratações, quanto à decisão que JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, mantendo a decisão do Agente de Contratações, bem como as regras do Ato Convocatório, procedimento auxiliar, modalidade Credenciamento nº 002/2025, sendo assim:

a) Não se verifica qualquer mácula que comprometa a legalidade ou a legitimidade do ato administrativo ora impugnado. Trata-se de uma atuação pautada nos parâmetros constitucionais e legais, amparada em critérios técnicos, objetivos e devidamente motivados, o que afasta por completo as alegações infundadas trazidas pela parte Recorrente, somando a transparência do procedimento, sendo a sessão pública registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, bem como o extrato do Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, SITIO E PLACAR OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITIO DO TCM-GO e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) O Ato Convocatório trata-se de regras claras, objetivas e em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos — e suas alterações posteriores, bem como com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), conforme disposto no inciso VIII do art. 8º da



Instrução Normativa nº 008/2023 – TCM/GO;

c) A contratação de empresa visando à execução dos serviços de margem de consignação em folha de pagamento, a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento revela-se a modalidade mais adequada. Isso porque tal procedimento permite a pluralidade de ofertas, promovendo a ampliação da competitividade entre os interessados e, consequentemente, a busca pelas menores taxas possíveis, em benefício dos servidores públicos e da administração, é o mandamento do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações, e

d) Permanece inalterado o resultado da sessão de processamento do Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento nº 002/2025, conforme registrado em ata lavrada em 28/07/2025, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2025, devidamente publicado em 17/07/2025. Ressaltamos que todo o processo está em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com as orientações dos Tribunais de Contas e demais legislações aplicáveis.

Considerando que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, neste sentido, disciplina o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa., subscrevemo-nos.

Sávio Viana Da Silva

Agente de Contratação

SÁVIO VIANA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº. 155/2025